



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2257571 - SC (2026/0044891-0)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU
PROCURADORA : SANDRA REGINA HERING CASAS - SC023702
AGRAVADO : VITOR FISTAROL
ADVOGADO : OLAVO RIGON FILHO - SC004117

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NÃO INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL SUPOSTAMENTE VIOLADO. SÚMULA 284/STF. JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. ARTIGOS 1.040 E 1.041 DO CPC/2015.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.
2. A não indicação no recurso especial do normativo supostamente violado reflete carência de argumentação e conduz ao não conhecimento do recurso, pois não permite a exata compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 284/STF.
3. No caso, houve juízo negativo de conformação realizado pela Corte de origem após a determinação de devolução dos autos à origem para reanálise do caso frente ao decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema n. 281).
4. Dessa forma, observa-se que a presidência da Corte de origem observou devidamente os artigos 1.040 e 1.041 do CPC/2015, tendo em

vista que, no uso de suas atribuições, reanalisou o caso frente ao decidido pelo STJ no Tema n. 281 e decidiu pela manutenção do acórdão anteriormente proferido nos autos.

5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2257571 - SC (2026/0044891-0)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU
PROCURADORA : SANDRA REGINA HERING CASAS - SC023702
AGRAVADO : VITOR FISTAROL
ADVOGADO : OLAVO RIGON FILHO - SC004117

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NÃO INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL SUPOSTAMENTE VIOLADO. SÚMULA 284/STF. JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. ARTIGOS 1.040 E 1.041 DO CPC/2015.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. A não indicação no recurso especial do normativo supostamente violado reflete carência de argumentação e conduz ao não conhecimento do recurso, pois não permite a exata compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 284/STF.

3. No caso, houve juízo negativo de conformação realizado pela Corte de origem após a determinação de devolução dos autos à origem para reanálise do caso frente ao decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema n. 281).

4. Dessa forma, observa-se que a presidência da Corte de origem observou devidamente os artigos 1.040 e 1.041 do CPC/2015, tendo em vista que, no uso de suas atribuições, reanalisou o caso frente ao decidido pelo STJ no Tema n. 281 e decidiu pela manutenção do acórdão

anteriormente proferido nos autos.

5. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

(Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão, assim ementada (fl. 1.804):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. NÃO INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL SUPOSTAMENTE VIOLADO. SÚMULA 284/STF. JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. ARTIGOS 1.040 e 1.041 do CPC/2015. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO.

O agravante alega que houve indicação expressa dos artigos de lei federal ditos por violados em suas razões de recurso especial, sob o argumento de que "a violação ao Tema 281 do STJ não foi invocada de forma isolada ou genérica, mas como reforço interpretativo à aplicação dos §§ 1º e 2º do art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941" (fl. 1.820).

Dessa forma, pugna pelo afastamento da Súmula 284/STF aplicada à hipótese.

Defende a violação aos artigos 1.040 e 1.041 do CPC/2015, sob o argumento de que "O juízo de conformação não constitui uma faculdade discricionária do Tribunal de origem, mas sim um dever funcional imposto pelo art. 927, inciso III, do CPC, que obriga os magistrados a observar os acórdãos proferidos em recursos especiais repetitivos" (fl. 1.823).

Por fim, reitera suas razões de recurso especial no sentido da "impossibilidade de incidência de juros compensatórios sobre imóvel que, por força de lei, é impassível de exploração econômica" (fl. 1.826).

Com impugnação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator):

Consigne-se inicialmente que o recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

Dito isso, observa-se que o presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que, dos argumentos apresentados no agravo interno, não se vislumbram razões para reformar a decisão agravada.

O agravante sustenta não ser hipótese para a aplicação do enunciado da Súmula 284/STF.

Ocorre que o recurso especial não apresentou os normativos de lei federal ou tratado supostamente violados pelo acórdão recorrido, condição essa indispensável para que o julgador possa ter a exata compreensão da controvérsia.

Observa-se que há expressa indicação de violação ao Tema n. 281/STJ, sem que houvesse a exposição clara e específica de quais artigos de lei federal foram violados. Dessa forma, a ausência da indicação dos normativos em tese contrariados ou que sofreram negativa de vigência, impede o exame do recurso.

Deve, assim então, ser mantido o não conhecimento do recurso especial com fundamento na Súmula 284/STF:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Deve ser mantido, por igual, o não provimento do recurso especial no ponto em que aduz violação aos artigos 1.040 e 1.041 do CPC/2015, tendo em vista que, assim como consignado na decisão agravada, a determinação de devolução dos autos contida na decisão de fls. 1.650-1.654 não induz, necessariamente, ao juízo de conformidade negativo ou positivo, cabendo tão somente à presidência do Tribunal de origem, novamente, no uso de suas atribuições estipuladas nos artigos

1.040 e 1.041 do CPC/2015, a reanálise dos autos frente ao decidido pelo STJ.

Na hipótese, observa-se que a presidência da Corte de origem observou devidamente os artigos 1.040 e 1.041 do CPC/2015, tendo em vista que, no uso de suas atribuições, reanalisou o caso frente ao decidido pelo STJ no Tema n. 281, conforme decisão proferida às fls. 1.650-1.654, e decidiu pela manutenção do acórdão anteriormente proferido nos autos.

Salienta-se, por fim, que a análise da incorreção do acórdão proferido pela Corte de origem, em juízo de adequação, à luz do Tema 281/STJ, somente seria possível se o recurso especial ora interposto fosse ao menos conhecido, o que não ocorreu no caso dos autos.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.257.571 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0044891-0

Número de Origem:
00134856820078240005 134856820078240005

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. ANDREA GONÇALVES FUJICHIMA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU
PROCURADORA : SANDRA REGINA HERING CASAS - SC023702
RECORRIDO : VITOR FISTAROL
ADVOGADO : OLAVO RIGON FILHO - SC004117

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE - DESAPROPRIAÇÃO
INDIRETA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU
PROCURADORA : SANDRA REGINA HERING CASAS - SC023702
AGRAVADO : VITOR FISTAROL
ADVOGADO : OLAVO RIGON FILHO - SC004117

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 12 de agosto de 2026